Rua Esperidião Coelho da Mota, 393 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 2021.06.22.01

A Diretora - Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba, Sra. Danielle Pernambuco Loiola Oliveira, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa especializada visando a Consultoria para auxiliar na certificação do Pró-Gestão, conforme critérios dispostos no Manual do Pro-Gestão, Versão 3.2 aprovada pela Portaria SPREV nº 3.030, de 15 de março de 2021, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso II, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A certificação é um processo de reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão destinado a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos, serviços, processos produtivos, gestão ambiental, dentre outros. É a avaliação, por entidade externa credenciada, do sistema de gestão de uma organização e o reconhecimento de que está de acordo com determinadas normas de referência. A certificação serve para declarar explicitamente que determinada situação é verdadeira e deve ser formal, feita segundo procedimentos padronizados e documentados, devendo ser reavaliada e renovada periodicamente. O processo de certificação proporciona benefícios internos e externos à organização. Externamente, ela pode obter maior credibilidade e aceitação perante outras organizações com as quais se relaciona. Internamente, obter um certificado de conformidade ajuda a conhecer, organizar e melhorar os processos da instituição, evitar o retrabalho, reduzir custos e alcançar maior eficiência e racionalização. O gestor consegue ter uma visão abrangente dos processos e de como eles contribuem para os resultados pretendidos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu sobre a empresa ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA - EPP, por a mesma ter apresentado o menor preço, conforme



Rua Esperidião Coelho da Mota, 393 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000

pesquisas de preços que seguem acostadas aos autos, sendo: valor total dos serviços R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Irauçuba/CE, 22 de junho de 2021.

Danielle Pernambuco Loiola Oliveira
Diretora - Presidente

Rua Esperidião Coelho da Mota, 393 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa especializada visando a Consultoria para auxiliar na certificação do Pró-Gestão, conforme critérios dispostos no Manual do Pro-Gestão, Versão 3.2 aprovada pela Portaria SPREV nº 3.030, de 15 de março de 2021, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba-CE, compreendendo:
- Elaboração de documentos exigidos conforme Manual pelo menos para atingir o Nível I da Certificação
- Manualização e Mapeamento de atividades para atingir pelo menos para atingir o Nível I da Certificação
- Assessoria junto as demais prestadores para entrega de relatório e documentos necessários para atingir pelo menos o Nível I da Certificação
- Consultoria a Unidade Gestora para elaborar documentos para atingir pelo menos o Nível I d Certificação

2. INTRODUÇÃO

- 2.1. Este Projeto Básico/Termo de Referência visa orientar a Contratação de empresa especializada visando a Consultoria para auxiliar na certificação do Pró-Gestão, conforme critérios dispostos no Manual do Pro-Gestão, Versão 3.2 aprovada pela Portaria SPREV nº 3.030, de 15 de março de 2021, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba-CE, conforme especificações aqui consignadas, através de processo administrativo ou licitatório de contratação, tipo menor preço.
- 2.2. Estabelece, ainda, através de normas gerais e especificas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos devendo ser considerado como complementar às demais exigências do processo e dos documentos contratuais.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A certificação é um processo de reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão destinado a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos, serviços, processos produtivos, gestão ambiental, dentre outros. É a avaliação, por entidade externa credenciada, do sistema de gestão de uma organização e o reconhecimento de que está de acordo com determinadas normas de referência.
- 3.2 A certificação serve para declarar explicitamente que determinada situação é verdadeira e deve ser formal, feita segundo procedimentos padronizados e documentados, devendo ser reavaliada e renovada periodicamente.

Rua Esperidião Coelho da Mota, 393 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000

3.3 O processo de certificação proporciona benefícios internos e externos à organização. Externamente, ela pode obter maior credibilidade e aceitação perante outras organizações com as quais se relaciona. Internamente, obter um certificado de conformidade ajuda a conhecer, organizar e melhorar os processos da instituição, evitar o retrabalho, reduzir custos e alcançar maior eficiência e racionalização. O gestor consegue ter uma visão abrangente dos processos e de como eles contribuem para os resultados pretendidos.

4. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências conetivas;
- 4.1.4. Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.1.5 Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços, caso seja necessária a visita do CONTRATADO à INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo, no Termo Contratual e na pesquisa de preços vencedora;
- 4.2.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 4.2.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 4.2.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 4.2.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 4.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 4.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou



Rua Esperidião Coelho da Mota, 393 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000

prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

- 4.2.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do IRAUPREV por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao IRAUPREV;
- 4.2.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 4.2.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

5. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

UNID.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE	ELEMENTO DE
GESTORA		RECURSO	DESPESAS
IRAUPREV	1301 09 122 0002 2.062	Próprio – Fonte 143000000	3.3.90.39.00

6. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

6.1. A critério da Administração, as quantidades constantes neste processo poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- 7.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 7.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

7.2 - Habilitação Fiscal e Trabalhista:

7.2.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



Rua Esperidião Coelho da Mota, 393 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000

- 7.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.3- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751, de 02/10/2014.
- b) A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.
- c) A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.
- 7.2.4 Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS;
- 7.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação</u> das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

8. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados pelo IRAUPREV, mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.
- a) nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas;
- 8.2 Os serviços serão pagos até 05 (cinco) dias úteis da entrega da nota fiscal / recibo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado pelo(a) Diretor(a).
- 8.3 Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

9. DURAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1. O contrato vigerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para fins de conclusão dos trabalhos, nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. Em igual prazo, se dará a execução dos serviços contratados, cujo início se dará na data de assinatura do termo contratual. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração não será objeto de negociação.
- 9.2. Os valores contatados oriundos deste processo poderão sofrer alterações conforme o art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93.



Rua Esperidião Coelho da Mota, 393 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000

10. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

10.1. Não existe vinculação da contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo a mesma se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade, ou outra definida por esse. Nesses casos, a IRAUPREV deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

10.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela entidade.

11. FISCAL DO CONTRATO

11.1. A Fiscalização dos Contratos será exercida por pessoa designada, ao qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº. 8666/93, alterada e consolidada.

Danielle Pernambuco Loiola Oliveira
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA



Rua Esperidião Coelho da Mota, 393 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM

IRAUÇUBA/CE COM
O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Rua Catequista Maroca Ramos, 84 — Centro, Irauçuba-CE, inscrito no CNPJ sob o Nº. 11.732.069/0001-26, neste ato representado por sua Diretora/Presidente, a Sra. Danielle Pernambuco Loiola Oliveira, inscrita no CPF de Nº doravante denominada de CONTRATANTE e doravante denominada CONTRATADA, com sede na cidade de Estado do, a Rua, Nº CNPJ sob o Nº representado por, portador de RG e CPF resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº. 8.666/93 atualizada pela Lei Nº. 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a
seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1 - O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licitação Nº. 2021.06.22.01, com base no inciso II, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada visando a Consultoria para auxiliar na certificação do Pró-Gestão, conforme critérios dispostos no Manual do Pro-Gestão, Versão 3.2 aprovada pela Portaria SPREV nº 3.030, de 15 de março de 2021, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Irauçuba-CE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO 3.1 - 3.1 – O valor total do serviço é R\$
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO 4.1 – Irreajustável.
CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO 5.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021,

podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei de Licitação.

Rua Esperidião Coelho da Mota, 393 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após à prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 7.2 Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficará o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), "pro rata temporis" ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;
- 8.2 Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;
- 8.3 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 8.4 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3 Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na clausula 7.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Nº. ______, elemento de despesa N°. _____, fonte de recurso ____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2 Multa;

Rua Esperidião Coelho da Mota, 393 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

- b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e
- c) O valor das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 11.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93, respeitado o direito de defesa da CONTRATADA.
- 12.2 A rescisão deste contrato por motivo não justificado ou não enquadrável no item 12.1 supra, poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, sem penalidades extras, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame.
- 13.3 Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CONTRATANTE e, se necessário, encaminhados a CONTRATADA para a orientação devida.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1 Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal №. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:
- I Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- II Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.



Rua Esperidião Coelho da Mota, 393 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1-Fica eleito o foro da cidade de Irauçuba para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Irauçuba/CE, _	de	de 20
CONTRATANTE		CONTRATADA
Testemunhas:		
01	02	
Nome:	Nome	
CPF·	CPF.	

